



LEI Nº 275/2010

EMENTA: Dispõe sobre o Adicional de Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias do Município de Passagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Institui o pagamento de Adicional de Insalubridade sobre os vencimentos básicos aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias - ACE do Município de Passagem.

Art. 2º - A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo do Médico do Trabalho do Município, fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, um adicional calculado sobre o seu vencimento que não será incorporado à remuneração, na forma da tabela abaixo:

- a) adicional de 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo;
- a) adicional de 20% (vinte por cento) para insalubridade em grau médio;
- b) adicional de 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

Art. 3º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que por sua natureza, condições ou métodos de trabalho exponham os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE, ao contato permanente com agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente, e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 4º - Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACE quando estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, exceto quando estiverem de Licença Médica ou em gozo de férias.

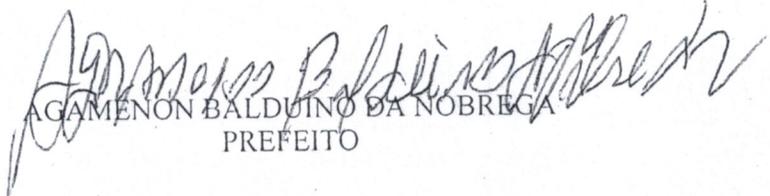
Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, promover orientação a cada setor que tenha função, enquadrada nos adicionais, para adoção das medidas que diminuam os graus ou elimine a periculosidade ou insalubridade, visando a garantia da incolumidade dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passagem, em 11 de novembro de 2010.


AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA

PREFEITO